

Lei nº 1165/2007

Autoriza Convênio com a FADESC

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Faculdade do Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - FADESC, situada no município de Palhoça – SC, objetivando o transporte e a freqüência de estudantes de São Bonifácio ao Curso de Pedagogia e ao Curso de Tecnologia em Processos Gerenciais, às segundas e terças feiras, durante 03 semanas por mês, pelo prazo de duração dos cursos.

Art. 2°. As obrigações dos convenentes constarão do TERMO DE CONVÊNIO, incluindo-se:

 I – entre as do Município, o fornecimento de ônibus com o respectivo motorista para o transporte semanal de duas turmas de estudantes; e,

Il entre as da FADESC, o depósito mensal em favor do Município, de R\$ 300,00 (trezentos reais), na conta corrente n º 073-9, do Banco do Estado de Santa Catarina, agência 152-0, destinado a auxilia-lo nas despesas de combustível.

Parágrafo Único – O valor do depósito será corrigido, anualmente, pelo mesmo índice e percentual das mensalidades escolares.

Art. 3 º A cada ano o convênio será renovado, mediante aditivo.

Art. 4°. A despesa desta lei correrá por conta do orçamento fiscal vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 º - Revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 29 de junho de 2 007.

Paulo Exterkoetter Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Rohling Chefe de Gabinete